

LEI Nº 5.047, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a realizar doações de áreas no perímetro urbano de Juazeiro do Norte, para pessoas inscritas no Programa Minha Casa Minha Vida e não contempladas no sorteio de 25 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Doação Social de bens imóveis (lotes), em conformidade com os parâmetros estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único – Os lotes mencionados no *caput* deste artigo estão localizados nos incisos abaixo indicados:

I – 9.323,67m² (nove mil, trezentos e vinte e três vírgula sessenta e sete metros quadrados) correspondentes a quadra localizada entre a Rua Sarjento Francisco Aauto Faustino, Rua José Martins Filho, Rua Pedro Luciano de Souza e Rua Luiza de Souza Leite, no bairro Campo Alegre, desta urbe;

II – 22.017,67m² (vinte e dois mil e dezessete vírgula sessenta e sete metros quadrados) correspondentes a quadra localizada entre a Rua João Pereira Cansação, Estrada da Santa Tereza e Rua Padeiro Geraldo Virgino dos Santos, no bairro Campo Alegre, desta urbe;

III – 14.400,00m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados) correspondentes a quadra localizada entre a Rua João Pereira da Silva, Rua Odelina Rogério, Rua Felipe Osterne Araújo e Rua Antônio Vieira da Silva, no bairro Campo Alegre, desta urbe;

IV – 15.014,32m² (quinze mil e quatorze vírgula trinta e dois metros quadrados) correspondentes a quadra localizada entre a Rua Felipe Osterne Araujo, Rua Odelina Rogério, Rua Pedro Luciano de Souza e Rua Antônio Vieira Araújo, no bairro Campo Alegre, desta urbe;

V – 8.571,42m² (oito mil, quinhentos e setenta e um vírgula quarenta e dois metros quadrados) correspondentes a quadra localizada entre a Rua Sarjento Francisco Aauto Faustino, Rua Raimundo Quintino da Silva, Rua Pedro Luciano de Souza e Rua Manoel Oliveira de Carvalho, no bairro Campo Alegre, desta urbe;

VI – 11.693,59m² (onze mil, seiscentos e noventa e três vírgula cinquenta e nove metros quadrados) correspondentes a quadra localizada entre a Rua Sarjento Francisco Aauto Faustino, Rua Antônio Alves Nobre, Rua Pedro Luciano de Souza e Rua José Martins Filho, no bairro Campo Alegre, desta urbe.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de lotes autorizados no artigo anterior, para a construção de moradias por pessoas inscritas no Programa Minha Casa Minha Vida e não contempladas no sorteio de 25 de outubro de 2019.

Art. 3º A Doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, além de cláusula de reversão ao patrimônio do Município, caso o(a) donatário(a) não edifique a casa de sua morada no prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de assinatura do Termo de Doação entregue pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST ao beneficiário.

Art. 4º Para se beneficiar da doação de lotes autorizados nesta Lei, o interessado deverá preencher os mesmos requisitos de habilitação do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento – CAJ que auxiliará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho na condução do processo de análise e sorteio.

Parágrafo único – Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º A doação dos lotes autorizada nesta Lei será conduzida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 7º Será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos para participação do sorteio autorizado por esta Lei:

I – via original e cópia do RG, CPF e comprovante de residência, do requerente e do seu cônjuge/companheiro;

II – via original e cópia dos documentos dos filhos e dependentes;

III – via original e cópia do comprovante de renda familiar;

IV – declaração de ausência de grau de parentesco.

Art. 8º Ficam impedidos de receber a doação dos imóveis mencionados nesta Lei, todos os Secretários Municipais, Vereadores e qualquer outra pessoa que ocupe cargo de confiança nomeado pelo Prefeito Municipal, até o segundo grau de parentesco com aqueles mencionados neste artigo.

Art. 9º Todas as construções de moradias nos lotes doados nos termos desta Lei deverão seguir os projetos padrões disponibilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 10 As despesas cartorárias referentes à escrituração dos bens doados correrão por conta dos beneficiados por esta norma.

Parágrafo único – Fica concedida isenção de ITBI para os beneficiados por esta Lei Municipal.

Art. 11 Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta norma.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019)./////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE